DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 094/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO as novas medidas de flexibilização relativas à Retomada Consciente anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu pronunciamento realizado no dia 11/08/2021;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito do Município de Catiguá, a partir do dia 17 de agosto de 2021, as medidas constantes na FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º Fica liberado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, com a utilização de 100% da capacidade, observado o horário previsto em seus alvarás de funcionamento.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º Os estabelecimentos deverão higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º As atividades do gênero alimentício, deverão obedecer às seguintes regras:

I – Fica proibida a concentração de pessoas em pé, devendo todos permanecerem sentados;

II – Fica proibida a permanência de pessoas concentrados e/ou aglomeradas em pé nas portas e saídas do estabelecimento;

III – As pessoas deverão permanecer sentadas em cadeiras e/ou bancos, devendo guardar uma distância mínima entre um e outro;

IV – Encerrada as atividades, fica proibida a concentração e/ou aglomeração no entorno do local.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária de Catiguá, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

§ 7º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º Ficam permitidos a partir de 17/08/2021:

I – cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, respeitados os horários previstos em seus alvarás de funcionamento;

II – funcionamento normal de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas e centros de lazer), observados os horários fixados pela Administração;

III – prática de esportes coletivos em escolinhas, clubes, campos, quadras e afins;

IV – a realização de celebrações em residências, edículas, sítios, chácaras e afins;

V – eventos culturais de caráter coletivo.

§ 1º As atividades previstas acima, exceto as de prática de atividade esportiva, deverão obedecer às seguintes regras:

I – Fica proibida a concentração de pessoas em pé, devendo todos permanecerem sentados;

II – Fica proibida a permanência de pessoas concentrados e/ou aglomeradas em pé nas portas e saídas;

III – As pessoas deverão permanecer sentadas em cadeiras e/ou bancos, devendo guardar uma distância mínima entre um e outro;

IV – Encerrada as atividades, fica proibida a concentração e/ou aglomeração no entorno do local.

§ 2º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 3º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 4º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º Fica permitido a partir de 17/08/2021 a realização de eventos sociais, sem limitação de horários, desde que observado o distanciamento social e mediante a exigência do uso de máscara.

I – Fica proibida a concentração de pessoas em pé, devendo todos permanecerem sentados;

II – Fica proibida a permanência de pessoas concentrados e/ou aglomeradas em pé nas portas e saídas do estabelecimento;

III – As pessoas deverão permanecer sentadas em cadeiras e/ou bancos, devendo guardar uma distância mínima entre um e outro;

IV – Encerrada as atividades, fica proibida a concentração e/ou aglomeração no entorno do local.

§ 1º O descumprimento de qualquer medida imposta, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 5º Fica proibida a concentração de pessoas em pé ou aglomeradas nas praças e parques municipais, sendo que àqueles que permanecerem concentrados em pé ou aglomerados estarão sujeitos a notificação e multa, no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 5.000,00, a qual será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 6º Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 6 horas, com permissão de no máximo 20 (vinte) pessoas velando o falecido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Art. 7º Fica mantido o horário de funcionamento no Paço Municipal das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º O atendimento ao público na forma presencial será realizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas da manhã, mediante entrada controlada, com distribuição de senhas se necessário.

§ 1º O atendimento ao público na forma presencial será realizado diante da necessidade e urgência do serviço público, conforme horário definido no caput.

§ 2º O pré-atendimento poderá ser realizado por meio de contato pelo telefone (17) 3564-9500.

Art. 9º Os funcionários públicos com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, poderão adotar redução de carga horária presencial ou regime de trabalho remoto.

§ 1º No caso de redução de carga horária presencial, poderá ser adotado o horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 2º Os funcionários em trabalho remoto, poderão ser convocados a qualquer momento, dentro do horário normal de expediente.

Art. 10 Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 11 Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 13 Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: https://www.catigua.sp.gov.br/home/ ou Facebook: https://www. facebook.com/prefcatigua.

Art. 14 O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 17 Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
EDITAL Nº 001/2021
TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 028/2007, de 25 de setembro de 2007.

ENTREGA DA PROPOSTA: Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 31 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Catiguá, situada na Avenida José Zancaner, nº 312, centro, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site oficial do Município (www.catigua.sp.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, telefone: (17) 3564-9500, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, e-mail e CNPJ ou CPF.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 17 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 034/2021 - Pregão Presencial nº 008/2021

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 034/2021 - Pregão Presencial nº 008/2021; Objeto: Aquisição de veículo zero quilômetro (primeiro emplacamento), com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo 2021/2021 ou superior, cor branca, motorização de no mínimo 109cv, bicombustível, com capacidade mínima de 05 lugares, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios ABS e Air bag duplo, porta malas com capacidade mínima de 465 litros; distância mínima entre eixos de 2500mm, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor da empresa SAFRA-SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 54.847.926/000146, pelo valor total de R$ 81.000,00. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 17 de agosto de 2021. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.